



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

08.866.501/0001-67

DECRETO Nº: 0011/2021.

Mogeiro (PB), 11 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de abrangência internacional decorrente do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e adota outras providências.

ANTONIO JOSÉ FERREIRA, O PREFEITO DE MOGEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e a Lei Orgânica Municipal 06/91,

Considerando o que dispõe o art. 196, da CRFB/1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde declarou emergência em Saúde Pública de importância internacional a infecção humana pelo contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e, em 11 de março de 2020, a classificou como pandemia;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 01 do dia 09 de fevereiro de 2021, expedida pela Gerência Executiva de Vigilância em Saúde. No tocante a variante de atenção (VOC) P.1 do SARS-coV-2 na Paraíba;

Considerando a Recomendação da Vigilância Sanitária Municipal;

Considerando que é dever inafastável do Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas que visem à contenção e mitigação do Coronavírus (COVID-19) em seu território.

Considerando, ainda que, será observada a Legislação pertinente,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos pelo período de vigência deste decreto, no âmbito do Município de Mogeiro:

- I- Eventos de massa de qualquer natureza (governamentais, políticos, esportivos, culturais, artísticos, científicos, comerciais, religiosos, dentre outros), em espaços abertos ou fechados pelo período de vigência deste decreto.

Art.2º O órgão de Vigilância Sanitária Municipal e as Forças Policiais Estaduais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará ao responsável pelo evento à aplicação de multa e poderá implicar em sanções administrativas e judiciais.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Mogeiro, 11 de fevereiro de 2021.



ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Constitucional de Mogeiro